



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 830, DE 2023

Dispõe sobre a criação de selo “Empresa Amiga da Família”, a fim de fomentar práticas organizacionais em prol da família.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 830, de 2023, da lavra da Exma. Deputada Clarissa Tércio, objetiva criar o “Empresa Amiga da Família”, para reconhecer as empresas que implementarem “ações e políticas organizacionais que promovam o equilíbrio entre a vida familiar e a vida laboral”.

As medidas propostas são compostas de três segmentos de programas, voltados para o âmbito da cultura e gestão da conciliação trabalho-família, as relativas às condições de trabalho; e concessão de benefícios e serviços, que avancem em relação à proteção legal já existente.

A certificação terá validade bienal e será feita também por Estados e pelo Distrito Federal, na forma de futura regulamentação. As empresas detentoras do Selo disporão de preferência na contratação com o setor público em caso de empate em processos licitatórios.

A autora justifica o projeto de lei destacando a necessidade de estimular empresas a adotarem práticas que valorizem a família e a promoção do equilíbrio entre a vida laboral e a familiar.



O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 11/07/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Pastor Eurico (PL-PE), pela aprovação, com emenda e, em 08/08/2023, aprovado o parecer.

Na Comissão de Trabalho, em 16/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC-DF), pela aprovação deste e da Emenda adotada pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Fomos designados para relatar a matéria em 16 de abril de 2024. A matéria não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Deputada Clarissa Tércio demonstrou grande sensibilidade ao propor o Projeto de Lei que cria o selo "Empresa Amiga da Família". Essa iniciativa é um passo importante para promover o equilíbrio entre trabalho e vida familiar, melhorando o bem-estar dos colaboradores e fortalecendo os vínculos familiares.

Empresas que promovem uma cultura conciliatória entre trabalho e família mostram comprometimento com seus colaboradores e a igualdade de oportunidades. Medidas como condições flexíveis de trabalho são essenciais para aqueles que enfrentam demandas diferenciadas, como cuidar de nascituros, dependentes com deficiência ou idosos, desafios que muitas



vezes recaem sobre as mulheres, gerando angústia. Empresas que conciliam essas demandas merecem reconhecimento.

A discussão sobre licença-maternidade e paternidade é ampla e, enquanto não se chega a um consenso no Congresso, é crucial que as empresas se antecipem, demonstrando compromisso com a parentalidade responsável.

A preferência nas licitações públicas para empresas com o selo “Empresa Amiga da Família” é uma medida inicial, mas importante, que incentiva outras organizações a adotar práticas familiarmente responsáveis.

A aprovação deste projeto de lei promoverá um ambiente de trabalho mais equilibrado e inclusivo, contribuindo para uma sociedade mais justa e preocupada com o bem-estar das famílias brasileiras.

A Emenda nº 01, aprovada na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, tem nosso apoio.

Portanto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 830, de 2023, e da Emenda nº 1, apresentada no âmbito da CPASF.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

